



ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

TABELAS: PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM/SEINFRA 024.1 (DESONERADA)/SINAPI OUT/16 (DESONERADA)

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA - CREA CE 41272 D

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | HORISTA (%) | MENSALISTA (%) |
|----------------|---|--------------|----------------|
| GRUPO A | ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS | | |
| A1 | INSS | 0,00 | 0,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 2,50 | 2,50 |
| A7 | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| A9 | SECONCI | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL A | 16,80 | 16,80 |
| GRUPO B | ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A | | |
| B1 | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 17,87 | NÃO INCIDE |
| B2 | FERIADOS | 3,72 | NÃO INCIDE |
| B3 | AUXÍLIO-ENFERMIDADE | 0,91 | 0,69 |
| B4 | 13º SALÁRIO | 10,92 | 8,33 |
| B5 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,08 | 0,06 |
| B6 | FALTAS JUSTIFICADAS | 0,73 | 0,56 |
| B7 | DÍAS DE CHUVAS | 1,65 | NÃO INCIDE |
| B8 | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO | 0,12 | 0,09 |
| B9 | FÉRIAS GOZADAS | 10,42 | 7,96 |
| B10 | SALÁRIO MATERNIDADE | 0,03 | 0,02 |
| | TOTAL B | 46,45 | 17,71 |
| GRUPO C | ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A | | |
| C1 | AVISO PRÉVIO IDENIZADO | 6,35 | 4,85 |
| C2 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,15 | 0,11 |
| C3 | FÉRIAS IDENIZADAS | 3,56 | 2,72 |
| C4 | DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA | 4,84 | 3,69 |
| C5 | IDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,53 | 0,41 |
| | TOTAL C | 15,43 | 11,78 |
| GRUPO D | REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE OUTRO | | |
| D1 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B | 7,80 | 2,98 |
| D2 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO IDENIZADO | 0,53 | 0,41 |
| | TOTAL D | 8,33 | 3,39 |
| GRUPO E | ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES | | |
| | TOTAL E | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL (A+B+C+D+E) | 87,01 | 49,68 |

QUIXERAMOBIM- CE, 21 DE JANEIRO DE 2019.

Engenheiro Eletricista
RUBR 0904132867

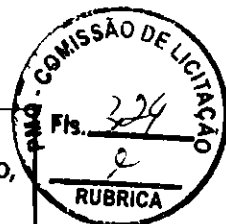
José Patrício Farias Barbosa

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL



ANEXO C – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS COM ENCARGO COMPLEMENTAR

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ENCARGOS SOCIAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

TABELAS: PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM/SEINFRA 024.1 (DESONERADA)/SINAPI OUT/16 (DESONERADA)

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA - CREA CE 41272 D

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | HORISTA (%) | MENSAL. (%) |
|--|---|---------------|--------------|
| GRUPO A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS | | | |
| A1 | INSS | 0,00 | 0,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 2,50 | 2,50 |
| A7 | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| A9 | SECONCI | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A | | 16,80 | 16,80 |
| GRUPO B ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A | | | |
| B1 | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 17,87 | NÃO INCIDE |
| B2 | FERIADOS | 3,72 | NÃO INCIDE |
| B3 | AUXÍLIO-ENFERMIDADE | 0,91 | 0,69 |
| B4 | 13º SALÁRIO | 10,92 | 8,33 |
| B5 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,08 | 0,06 |
| B6 | FALTAS JUSTIFICADAS | 0,73 | 0,56 |
| B7 | DIAS DE CHUVAS | 1,65 | NÃO INCIDE |
| B8 | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO | 0,12 | 0,09 |
| B9 | FÉRIAS GOZADAS | 10,42 | 7,96 |
| B10 | SALÁRIO MATERNIDADE | 0,03 | 0,02 |
| TOTAL B | | 46,45 | 17,71 |
| GRUPO C ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A | | | |
| C1 | AVISO PRÉVIO IDENIZADO | 6,35 | 4,85 |
| C2 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,15 | 0,11 |
| C3 | FÉRIAS IDENIZADAS | 3,56 | 2,72 |
| C4 | DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA | 4,84 | 3,69 |
| C5 | IDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,53 | 0,41 |
| TOTAL C | | 15,43 | 11,78 |
| GRUPO D REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE OUTRO | | | |
| D1 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B | 7,80 | 2,98 |
| D2 | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO IDENIZADO | 0,53 | 0,41 |
| TOTAL D | | 8,33 | 3,39 |
| GRUPO E ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES | | | |
| E1 | ADICIONAL DE PERICULOSIDADEAE | 30,00 | 30,00 |
| TOTAL E | | 30,00 | 30,00 |
| TOTAL (A+B+C+D+E) | | 117,01 | 79,68 |

QUIXERAMOBIM- CE, 21 DE JANEIRO DE 2019.

José Patrício Farias Barbosa

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

José Patrício Farias Barbosa
Engenheiro Eletricista
RUBR 0004132867



**ANEXO D – ESTIMATIVA DE PONTOS DE
QUIXERAMOBIM – COM BASE NO QIP
FORNECIDO PELA ENEL**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line and a vertical line.

COC



QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - QIP
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Referência: DEZEMBRO/2018
Período: 01/11/2018 A 30/11/2018
Dias/Horas: 30 dias /356,01 horas

UNIDADE CONSUMIDORA - 2729178 - B4A - Grupo 504

| SÓDIO | | | QUANTIDADE ATUAL | CONSUMO(kWh) ATUAL |
|-----------------------------------|--------------|--------|------------------|--------------------|
| DESCRIÇÃO | POTÊNCIA (W) | PERDAS | | |
| LAMPADA VAPOR SÓDIO 70 W - IP | 70 | 0,214 | 5.402 | 163.431 |
| LAMPADA VAPOR SÓDIO 100 W IP | 100 | 0,180 | 12 | 504 |
| LAMPADA VAPOR SÓDIO 150 W - IP | 150 | 0,173 | 222 | 13.906 |
| LAMPADA VAPOR SÓDIO 250 W - IP | 250 | 0,148 | 301 | 30.755 |
| LAMPADA VAPOR SÓDIO 400 W - IP | 400 | 0,135 | 28 | 4.526 |
| TOTAL SÓDIO | | | 5.965 | 212.122 |
| MISTA | | | QUANTIDADE ATUAL | CONSUMO(kWh) ATUAL |
| DESCRIÇÃO | POTÊNCIA (W) | PERDAS | | |
| LAMPADA MISTA 160 W - IP | 160 | 0,000 | 23 | 1.310 |
| LAMPADA MISTA 250 W - IP | 250 | 0,000 | 17 | 1.513 |
| TOTAL MISTA | | | 40 | 2.823 |
| METÁLICA | | | QUANTIDADE ATUAL | CONSUMO(kWh) ATUAL |
| DESCRIÇÃO | POTÊNCIA (W) | PERDAS | | |
| LAMPADA METÁLICA 70W | 70 | 0,150 | 163 | 4.671 |
| LAMPADA METÁLICA 100 W IP | 100 | 0,100 | 1 | 39 |
| LAMPADA METÁLICA 150 W - IP | 150 | 0,080 | 60 | 3.460 |
| LAMPADA METÁLICA 250 W - IP | 250 | 0,076 | 275 | 21.548 |
| LAMPADA METÁLICA 400 W - IP | 400 | 0,075 | 30 | 4.593 |
| TOTAL METÁLICA | | | 479 | 34.311 |
| MERCÚRIO | | | QUANTIDADE ATUAL | CONSUMO(kWh) ATUAL |
| DESCRIÇÃO | POTÊNCIA (W) | PERDAS | | |
| LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 80 W - IP | 80 | 0,120 | 3 | 96 |
| LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250 W - IP | 250 | 0,100 | 3 | 294 |
| LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 400 W - IP | 400 | 0,090 | 3 | 466 |
| TOTAL MERCÚRIO | | | 9 | 856 |
| INCANDESCENTE | | | QUANTIDADE ATUAL | CONSUMO(kWh) ATUAL |
| DESCRIÇÃO | POTÊNCIA (W) | PERDAS | | |
| LAMPADA INCANDESCENTE 15 W - IP | 15 | 0,000 | 2 | 11 |
| LAMPADA INCANDESCENTE 25 W - IP | 25 | 0,000 | 1 | 9 |
| TOTAL INCANDESCENTE | | | 3 | 20 |
| FLUORESCENTE | | | QUANTIDADE ATUAL | CONSUMO(kWh) ATUAL |
| DESCRIÇÃO | POTÊNCIA (W) | PERDAS | | |
| LAMPADA FLUORESCENTE 11 W IP | 11 | 0,555 | 2 | 12 |
| LAMPADA FLUORESCENTE 13 W IP | 13 | 0,555 | 1 | 7 |
| LAMPADA FLUORESCENTES 15 W - IP | 15 | 0,667 | 4 | 36 |
| LAMPADA FLUORESCENTES 20 W - IP | 20 | 0,750 | 59 | 735 |
| LUMINÁRIA FLUORESCENTE 25 W | 25 | 0,750 | 10 | 156 |
| LAMPADA FLUORESCENTES 30 W - IP | 30 | 0,333 | 42 | 508 |
| LAMPADA FLUORESCENTES 35W IP | 35 | 0,470 | 4 | 73 |
| LAMPADA FLUORESCENTES 40 W - IP | 40 | 0,300 | 29 | 537 |
| LUMINARIAS FLUORESCENTE 45 W | 45 | 0,000 | 24 | 481 |
| LAMP FLUORESC 60W IP | 60 | 30,000 | 1 | 28 |
| LAMPADA FLUORESCENTES 65 W - IP | 65 | 0,231 | 5 | 142 |
| LAMPADA FLUORESCENTES 110 W - IP | 110 | 0,227 | 3 | 144 |
| TOTAL FLUORESCENTE | | | 184 | 2.949 |
| TOTAL B4A | | | 6.680 | 254.081 |
| TOTAL MUNICÍPIO | | | 6.680 | 254.081 |



ANEXO E – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

TABELAS: PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM/SEINFRA 024.1 (DESONERADA)/SINAPI OUT/16 (DESONERADA)

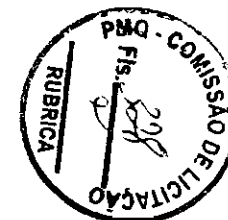
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA - CREA CE 41272 D

| ATIVIDADES | | | | | | | | | | | | | VALOR | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS | R\$ | |
| GARANTIA DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 35.003,392 | 420.040,70 |
| SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 14.835,336 | 178.024,03 |
| TOTAL | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 49.838,73 | 598.064,73 |

QUIXERAMOBIM- CE, 21 DE JANEIRO DE 2019.

José Patrício Farias Barbosa

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL





ANEXO F – ORÇAMENTO BÁSICO SINTÉTICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ORÇAMENTO BÁSICO SINTÉTICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

TABELAS: PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM/SEINFRA 024.1 (DESONERADA)/SIMAPI OUT/16 (DESONERADA)

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

BDI: 25% ENC SOC HOR/MENS: 87,01% / 49,68%
ENC COMPLEMENTARES 117,01%/79,68%

DESCRIÇÃO: PLANILHA ORÇAMENTARIA

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: JOSE PATRÍCIO FARIAS BARBOSA - CREA CE 41272 D

| CÓDIGO / SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|---|---|-------|-----------|----------------------|-------------------|
| 1 | GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | 336.032,56 |
| 1.a | Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município com manutenção preventiva, corretiva, georeferenciamento e emplaquetamento do IP, com todos os custos de mão de obra, equipamentos, encargos sociais e impostos, necessários para a realização dos serviços, conforme projeto básico | PL | 80.160,00 | 4,19 | 336.032,56 |
| 2 | GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE IP | | | | 142.419,22 |
| 2.a | SERVIÇO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE DE IP DO MUNICÍPIO COM MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, CALL CENTER COM (0800) COM ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO LOCAL NO MUNICÍPIO, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 120,0M2, COM ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM P/ OS VEÍCULOS OPERACIONAIS, COM TODOS OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS | MÉS | 12,00 | 11.868,27 | 142.419,22 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO SEM BDI (R\$) | | | | | 478.451,78 |
| TOTAL SEM BDI = | | | | | 478.451,78 |
| BDI 25,00% = | | | | | 119.612,95 |
| TOTAL COM BDI = | | | | | 598.064,73 |

QUIXERAMOBIM- CE, 21 DE JANEIRO DE 2019.

Engenheiro Responsável
José Patrício Farias Barbosa
C.R.E.A. 41272 D

José Patrício Farias Barbosa

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL



ANEXO G – ORÇAMENTO BÁSICO ANALÍTICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ORÇAMENTO BÁSICO ANALÍTICO DOS ITENS 1A E 2A

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM - CE

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA - CREA CE 41272 D

DESCRIÇÃO: COMPOSIÇÕES DOS ITENS 1A E 2A

COMPOSIÇÃO

DEMONSTRATIVO DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE IP

Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município com manutenção preventiva, corretiva, georeferenciamento e emplaquetamento do IP, com todos os custos de mão de obra, equipamentos, encargos sociais e impostos, necessários para a realização dos serviços, conforme projeto básico

1.a

1.0 MÃO DE OBRA

| CÓDIGO | 1.1 OPERACIONAL | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | QUANTIDADE E DE HORAS/MÊS | VALOR DA M.O. HORISTA S/ ENCARGOS SOCIAIS (R\$) | ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS | PERICULOSIDADE A SER INCLUSA NO CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS (%) | TOTAL MENSAL SEM ENCARGOS SOCIAIS (R\$) |
|--------|-------------------------|----------------------------|---------------------------|---|--------------------------|--|---|
| 12312 | ELETRICISTA | 1 | 88 | 7,20 | 87,01% | 30,00% | 633,60 |
| 12312 | ELETRICISTA | 1 | 220 | 7,20 | 87,01% | 30,00% | 1.584,00 |
| 10042 | AJUDANTE DE ELETRICISTA | 1 | 220 | 5,60 | 87,01% | 30,00% | 1.232,00 |

SUBTOTAL PESSOAL OPERACIONAL

3.449,60

SUBTOTAL ITEM 1.0 - MÃO DE OBRA (MÊS) OPERACIONAL SEM ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS

3.449,60

2.0 ENCARGOS SOCIAIS

% TOTAL MENSAL (R\$)

2.1 - TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS MÃO DE OBRA HORISTA DO PESSOAL OPERACIONAL

117,01% 4.036,38

SUBTOTAL ITEM 2.0 - ENCARGOS SOCIAIS (MÊS)

4.036,38

3.0 FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

| CÓDIGO | 3.1 FERRAMENTAS | QUANT. | UNIT (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---------------------------------------|--|--------|------------|---------------|
| INSUMO PMT-0210 | Abraçadeira de Nylon | 2,00 | 3,03 | 6,06 |
| INSUMO PMT-0211 | Alcate amperímetro, CAT III | 1,00 | 30,48 | 30,48 |
| INSUMO PMT-0212 | Arco de serra 12" | 1,00 | 0,93 | 0,93 |
| INSUMO PMT-0213 | Bandeirola com cabo para sinalização | 8,00 | 0,52 | 4,16 |
| INSUMO PMT-0214 | Bolsa lona para lençol isolante | 1,00 | 2,52 | 2,52 |
| INSUMO PMT-0215 | Caixa de ferramentas | 1,00 | 2,95 | 2,95 |
| INSUMO PMT-0216 | Caixa lit de materiais | 1,00 | 2,95 | 2,95 |
| INSUMO PMT-0217 | Calço para estabilizador | 1,00 | 7,06 | 7,06 |
| INSUMO PMT-0218 | Calço para veículo | 2,00 | 0,64 | 1,28 |
| INSUMO PMT-0219 | Coberutura teste ponto IP | 1,00 | 1,92 | 1,92 |
| INSUMO PMT-0220 | Cone de sinalização, faixa refletiva, 75cm | 12,00 | 1,89 | 22,68 |
| INSUMO PMT-0221 | Detector tensão por aproximação, CAT III, BT 600v | 1,00 | 2,46 | 2,46 |
| INSUMO PMT-0222 | Detector tensão por contato BT 50 a 500v | 1,00 | 15,58 | 15,58 |
| INSUMO PMT-0223 | Direcionador tráfego LED | 1,00 | 16,89 | 16,89 |
| INSUMO PMT-0224 | Escova de aço | 1,00 | 0,11 | 0,11 |
| INSUMO PMT-0225 | Escova de nylon | 1,00 | 1,03 | 1,03 |
| INSUMO PMT-0226 | Estopa (limpeza de luminária) | 1,00 | 0,28 | 0,28 |
| INSUMO PMT-0227 | Fita isolamento preta/amarela, 100m | 1,00 | 0,78 | 0,78 |
| INSUMO PMT-0228 | Fita sinalização laranja refletiva, com dispensador, 30m | 1,00 | 4,11 | 4,11 |
| INSUMO PMT-0229 | Flanela | 1,00 | 0,21 | 0,21 |
| INSUMO PMT-0230 | Kit Primeiro socorros | 1,00 | 3,40 | 3,40 |
| INSUMO PMT-0231 | Lençol isolante, 1000v | 8,00 | 2,54 | 20,32 |
| INSUMO PMT-0232 | Luvas de látex (par) | 3,00 | 1,67 | 5,01 |
| INSUMO PMT-0233 | Marreta 1kg | 3,00 | 0,57 | 1,71 |
| INSUMO PMT-0234 | Martelo tipo bola | 1,00 | 0,62 | 0,62 |
| INSUMO PMT-0235 | Pá de plástico e vassourinha | 1,00 | 2,02 | 2,02 |
| INSUMO PMT-0236 | Prancheta de mão | 2,00 | 0,45 | 0,90 |
| INSUMO PMT-0237 | Saco plástico para coleta, espessura 0,5mm, 05 litros. | 2,00 | 2,92 | 5,84 |
| INSUMO PMT-0238 | Saco plástico, espessura 0,5mm, 05 litros, letrado contendo areia ou pó de serragem. | 1,00 | 2,92 | 2,92 |
| INSUMO PMT-0239 | Sinalizador LED barra | 1,00 | 31,76 | 31,76 |
| INSUMO PMT-0240 | Sinalizador LED copo fixo | 1,00 | 6,30 | 6,30 |
| INSUMO PMT-0241 | Talco para uso com luva isolante | 1,00 | 2,78 | 2,78 |
| INSUMO PMT-0242 | Trena 50m | 1,00 | 4,05 | 4,05 |
| INSUMO PMT-0243 | Vasilhame plástico com tampa 5 litros para armazenamento de casquinha | 1,00 | 4,17 | 4,17 |
| INSUMO PMT-0244 | Vassoura | 1,00 | 1,49 | 1,49 |
| SUBTOTAL 3.1 - FERRAMENTAS - A | | | | 217,73 |



| CÓDIGO | 3.2 MATERIAIS PARA CADASTRO DE IP | QUANT. | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|--------|--|----------|----------|------------------|
| 17413 | PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO ALUM. 2,5x5,0 | 6.680,00 | 6,33 | 42.284,40 |
| | SUBTOTAL MATERIAIS DE CADASTRO - B | | | 42.284,40 |
| | SUBTOTAL 3.2 MATERIAIS DE CADASTRO (MÊS) - C - (C=B/12) | | | 3.523,70 |

| CÓDIGO | 3.3 VEÍCULOS DO OPERACIONAL DA MANUTENÇÃO | QUANT. | QUANT. DE HORAS/MÊS | VALOR UNIT. DA HORA EM R\$ | MENSAL UNIT. R\$ | TOTAL MENSAL (R\$) |
|----------------------|---|--------|---------------------|----------------------------|------------------|--------------------|
| | VEÍCULO COM UM CESTO AÉREO SIMPLES ISOLADO COM ALCANCE 13 METROS E PORTA ESCADA, MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARROCERIA (CHP) | 1 | 160 | 86,71 | 13.873,60 | 13.873,60 |
| COMPOSIÇÃO PMQ - 001 | | | | | | |
| | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA DE 125 CC | 1 | 60 | 7,12 | 427,20 | 427,20 |
| COMPOSIÇÃO PMQ - 004 | | | | | | |
| | SUBTOTAL 3.3 VEÍCULOS - D | | | | | 14.300,80 |

SUBTOTAL ITEM 3 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (MÊS) - E - (E=A+C+D) 18.042,23

4.0 DESPESAS DIVERSAS

| CÓDIGO | 4.1 SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO/EMPLAQUETAMENTO IP (MÃO DE OBRA) | QUANT. DE FUNCION. | QUANT. DE MESES | QUANT. DE HORAS/MÊS | VALOR DA M.O. HORISTA S/ENC. SOCIAIS | ENC SOC BÁSICOS + COMPLEM (PERIC) | TOTAL MENSAL C/ENC SOC DE 117,01% (R\$) |
|--------|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|---|
| 12312 | ELETRICISTA | 1 | 2 | 176,00 | 7,20 | 117,00% | 2.965,25 |
| 10042 | AJUDANTE DE ELETRICISTA | 1 | 2 | 176,00 | 5,60 | 117,00% | 2.306,30 |
| | SUBTOTAL (MÃO - DE - OBRA) - F | | | | | | 5.271,55 |
| | SUBTOTAL SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO/EMPLAQUETAMENTO (MÊS) - G - (G=F/12) | | | | | | 439,30 |

OBS.: SERVIÇO DE CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO E EEMPLAQUETAMENTO A SER EXECUTADO POR 02 EQUIPES NUM PRAZO DE 03 MESES.

| CÓDIGO | 4.2 COMUNICAÇÃO OPERACIONAL | QUANT. | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|--------|--|--------|----------|---------------|
| 18614 | TELEFONE MÓVEL | 2,00 | 230,00 | 460,00 |
| | SUBTOTAL MATERIAIS DE CADASTRO - H | | | 460,00 |
| | SUBTOTAL ITEM 4 - DESPESAS DIVERSAS (MÊS) - I - (I=G + H) | | | 899,30 |



| CÓDIGO | 5.0 CUSTOS ADICIONAIS | QUANT. | (R\$) | TOTAL |
|-----------------|---|--------|--------|--------|
| INSUMO PMT-0245 | Alicate bico reto isolado 1000v | 1,00 | 1,08 | 1,08 |
| INSUMO PMT-0246 | Alicate bomba d'água 10" isolado 1000v | 1,00 | 1,01 | 1,01 |
| INSUMO PMT-0247 | Alicate corte 200mm isolado 1000v | 1,00 | 1,06 | 1,06 |
| INSUMO PMT-0248 | Alicate universal isolado 1000v | 1,00 | 1,24 | 1,24 |
| INSUMO PMT-0249 | Bolsa de ferramentas | 1,00 | 2,54 | 2,54 |
| INSUMO PMT-0250 | Bolsa lona para capacete | 1,00 | 1,77 | 1,77 |
| INSUMO PMT-0251 | Bolsa lona para içamento de material (balde) | 1,00 | 1,26 | 1,26 |
| INSUMO PMT-0252 | Bolsa lona para luvas isolantes | 2,00 | 1,76 | 3,52 |
| INSUMO PMT-0253 | Bolsa lona para mangas isolantes | 1,00 | 1,61 | 1,61 |
| INSUMO PMT-0254 | Bolsa para linha de vida | 1,00 | 2,65 | 2,65 |
| INSUMO PMT-0255 | Bota de segurança (par) | 1,00 | 8,33 | 8,33 |
| INSUMO PMT-0253 | Bota motociclista cor branco com faixa refletiva | 1,00 | 39,33 | 39,33 |
| INSUMO PMT-0257 | Cadeado | 1,00 | 0,33 | 0,33 |
| INSUMO PMT-0258 | Capacete de segurança com jugular | 2,00 | 1,32 | 2,64 |
| INSUMO PMT-0259 | CAPACETE MOTOCICLISTA COR BRANCO COM FAIXA REFLETIVA | 1,00 | 14,00 | 14,00 |
| INSUMO PMT-0260 | Chave de fenda 1/4" x 6" isolada 1000v | 1,00 | 1,28 | 1,28 |
| INSUMO PMT-0261 | Chave de fenda 3/16" x 6" isolada 1000v | 1,00 | 0,85 | 0,85 |
| INSUMO PMT-0262 | Chave de fenda 5/16" x 6" isolada 1000v | 1,00 | 1,07 | 1,07 |
| INSUMO PMT-0263 | Chave de philips 1/4" x 6" isolada 1000v | 1,00 | 0,81 | 0,81 |
| INSUMO PMT-0264 | Chave estrela estriada n° 13 isolada 1000v | 1,00 | 5,45 | 5,45 |
| INSUMO PMT-0265 | Chave Inglesa 200mm isolada 1000v | 1,00 | 2,87 | 2,87 |
| INSUMO PMT-0266 | Cinto de segurança paraquedista | 2,00 | 23,82 | 47,64 |
| INSUMO PMT-0267 | Colete motociclista | 1,00 | 2,14 | 2,14 |
| INSUMO PMT-0268 | Conjunto impermeável - camisa e calça - operacional | 2,00 | 9,33 | 18,66 |
| INSUMO PMT-0269 | Corda de linha de vida | 2,00 | 5,97 | 11,94 |
| INSUMO PMT-0270 | Corda de serviço 10m | 2,00 | 3,03 | 6,06 |
| INSUMO PMT-0271 | Cotoveleira Motociclista | 1,00 | 3,58 | 3,58 |
| INSUMO PMT-0272 | Crachá de Identificação | 2,00 | 0,28 | 0,56 |
| INSUMO PMT-0273 | Creme proteção solar | 2,00 | 1,94 | 3,88 |
| INSUMO PMT-0274 | Faca desencapadora isolada 1000v | 1,00 | 3,23 | 3,23 |
| INSUMO PMT-0275 | Fardamento - operacional - antichama | 3,00 | 21,93 | 65,79 |
| INSUMO PMT-0276 | Fita de ancoragem | 1,00 | 2,27 | 2,27 |
| INSUMO PMT-0277 | Garrafa termica 5L | 1,00 | 1,96 | 1,96 |
| INSUMO PMT-0278 | Joelheira Motociclista | 1,00 | 3,59 | 3,59 |
| INSUMO PMT-0279 | Jogo de chave de boca isolada 1000v (08 peças) | 1,00 | 2,72 | 2,72 |
| INSUMO PMT-0280 | Jogo de chaves allen isolada 1000v (09 peças) | 1,00 | 4,11 | 4,11 |
| INSUMO PMT-0281 | Kit resgate Serveq (c/ canivete) ou Kit resgate Carretinha Dupla Ação | 1,00 | 11,85 | 11,85 |
| INSUMO PMT-0282 | Lanterna para capacete LED | 3,00 | 4,24 | 12,72 |
| INSUMO PMT-0283 | Luva isolante de borracha classe 0 - 1KV (par) | 2,00 | 20,00 | 40,00 |
| INSUMO PMT-0284 | Luva Motociclista | 1,00 | 6,35 | 6,35 |
| INSUMO PMT-0285 | Luvas de cobertura para luvas isolantes (par) | 2,00 | 1,78 | 3,56 |
| INSUMO PMT-0286 | Luvas de segurança de vaqueta (par) | 2,00 | 1,25 | 2,50 |
| INSUMO PMT-0287 | Luvas de segurança mista - vaqueta com palma de raspa (par) | 2,00 | 1,25 | 2,50 |
| INSUMO PMT-0288 | Manga isolante - classe 2 | 1,00 | 75,00 | 75,00 |
| INSUMO PMT-0289 | Mosquetão dupla trava | 2,00 | 1,61 | 3,22 |
| INSUMO PMT-0290 | Mosquetão tripla trava | 2,00 | 1,59 | 3,18 |
| INSUMO PMT-0291 | Óculos de segurança fumê | 3,00 | 0,58 | 1,74 |
| INSUMO PMT-0292 | Óculos de segurança incolor | 3,00 | 0,54 | 1,62 |
| INSUMO PMT-0293 | Talabarte de segurança - cesta aérea | 2,00 | 23,33 | 46,66 |
| INSUMO PMT-0294 | Talabarte posicionamento | 2,00 | 13,58 | 27,16 |
| INSUMO PMT-0295 | Trava-quadras | 2,00 | 13,61 | 27,22 |
| INSUMO PMT-0296 | Alimentação | 2,00 | 277,20 | 554,40 |
| INSUMO PMT-0297 | Plano de Saúde | 2,00 | 100,00 | 200,00 |
| INSUMO PMT-0298 | Vale Transporte | 2,00 | 140,80 | 281,60 |

SUBTOTAL 5.0

1.575,21



| | | | |
|---|--|--------|--------------|
| 6.0 MARGEM, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - BDI | | | |
| 6.0 MARGEM, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - BDI | | % | TOTAL MENSAL |
| TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS | | 25,00% | 7.242,35 |
| SUBTOTAL 6.0 | | | 7.242,35 |
| TOTAL MENSAL 1.0 A 6.0 C/ BOI INCLUSO | | | 35.245,06 |
| TOTAL CONTRATO COM BDI (12 MESES) | | | 422.940,70 |

7.0 DEMONSTRATIVO VALOR UNITÁRIO - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE IP DO MUNICÍPIO

| | | | |
|--|----|------------------|--------------------|
| 7.0 DEMONSTRATIVO VALOR UNITÁRIO - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE IP DO MUNICÍPIO | | | TOTAL MENSAL (R\$) |
| SUBITEM 1.0 - MÃO DE OBRA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO | | | 3.449,60 |
| SUBITEM 2.0 - ENCARGOS SOCIAIS - OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO | | | 4.036,38 |
| SUBITEM 3.0 - FERRAMENTAS, EPI, EPC E VEÍCULOS | | | 18.042,23 |
| SUBITEM 4.0 - DESPESAS DIVERSAS | | | 899,30 |
| SUBITEM 5.0 - CUSTOS ADICIONAIS | | | 1.575,21 |
| SUBITEM 6.0 - MARGEM, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - BDI | | | 7.242,35 |
| TOTAL CUSTOS PARA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO COM BDI | | | 35.245,06 |
| TOTAL CUSTOS PARA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO SEM BDI | | | 28.002,71 |
| PERÍODO (MESES) ESTIMATIVA DO PONTO LUMINOSO (PL) | 12 | NUMERO DE PONTOS | 6.680,00 |
| PERÍODO (MESES) DO CONTRATO | 12 | | |
| PREÇO POR PONTO COM BDI | | | 5,28 |
| PREÇO POR PONTO SEM BDI | | | 4,19 |

COMPOSIÇÃO DE PREÇO 2.a DA PROPOSTA DE PREÇO DO ORÇAMENTO BÁSICO

COMPOSIÇÃO

DEMONSTRATIVO DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE IP

2.a

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SOFTWARE DE GESTÃO, CALL CENTER COM (0800) COM ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, E ADMINISTRAÇÃO LOCAL NO MUNICÍPIO, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 120,00M², C/ ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM P/ OS VEÍCULOS OPERACIONAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO.

1.0 MÃO DE OBRA

| CÓDIGO | 1.1 ADMINISTRATIVO | QUANT. DE FUNCION. | QUANT. DE HORA/MÊS | VALOR DA M.O. HORISTA | ENC SOC BÁSICOS A | ENC SOC COMP | TOTAL MENSAL 5/ENC SOC (R\$) |
|---|---------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|--------------|------------------------------|
| 10119 | AUX. ADMINISTRATIVO | 1 | 220 | 5,60 | 0,00% | | 1.232,00 |
| 12322 | ENGENHEIRO | 1 | 40 | 36,20 | 0,00% | | 1.448,00 |
| SUBTOTAL - SUPORTE | | | | | | | 2.680,00 |
| SUBTOTAL ITEM 1.0 - MÃO DE OBRA (MÊS) SEM ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS | | | | | | | 2.680,00 |

2.0 ENCARGOS SOCIAIS

| TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS MÃO DE OBRA HORISTA | % | TOTAL MENSAL (R\$) |
|--|--------|--------------------|
| TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS MÃO DE OBRA HORISTA | 87,01% | 2.331,87 |
| SUBTOTAL ITEM 2.0 - LEIS SOCIAIS (MÊS) | | 2.331,87 |



3.0 INSTALAÇÕES, ESCRITÓRIO E VEÍCULOS

| CÓDIGO | 3.1 INSTALAÇÕES/ESCRITÓRIO | QUANT. | (R\$) | TOTAL FERRICIA |
|--|--|--------|----------|-----------------|
| INSUMO PMQ - 0109 | ALUGUEL DE IMÓVEL C/ ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO E GARAGEM P/ OS VEÍCULOS OPERACIONAIS. COM ÁREA MÍNIMA TOTAL DE 120,0 M2 | 1,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 12294 | ÁGUA | 10,00 | 4,20 | 42,00 |
| 12321 | ENERGIA ELETRICA | 150,00 | 0,58 | 87,00 |
| SUBTOTAL INSTALAÇÕES/ESCRITÓRIO (MÊS) - A | | | | 1.129,00 |

| CÓDIGO | 3.2 VEICULOS | QUANT. | QUANT. DE HORAS/MÊS | VALOR UNIT. DA HORA EM R\$ | MENSAL UNIT. R\$ | TOTAL MENSAL (R\$) |
|--|--|--------|---------------------|----------------------------|------------------|--------------------|
| 10704 | CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHP) | 1 | 20 | 68,57 | 1.371,40 | 1.371,40 |
| SUBTOTAL VEICULOS (MÊS) - B | | | | | | 1.371,40 |
| SUBTOTAL ITEM 3.0 INSTALAÇÕES ESCRITÓRIO E VEÍCULOS (MÊS) - C - (C=A+B) | | | | | | 2.500,40 |

4.0 DESPESAS DIVERSAS

| CODIGO | 4.1 COMUNICAÇÃO E SOFTWARE DE GESTÃO | QUANT. | (R\$) | TOTAL MENSAL |
|--|--|----------|--------|-----------------|
| 18616 | INTERNET | 1,00 | 130,00 | 130,00 |
| INSUMO PMQ - 0057 | SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO DE CONJUNTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CADASTRAMENTO, REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, ORDENS DE SERVIÇO, REGISTRO DE ATENDIMENTOS, RELATÓRIOS GERENCIAIS) CONFORME PROJETO BÁSICO | 6.680,00 | 0,40 | 2.672,00 |
| SUBTOTAL ITEM 4.0 - DESPESAS DIVERSAS (MÊS) | | | | 2.802,00 |

5.0 CUSTOS ADICIONAIS

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|------|--------|-----------------|
| INSUMO PMQ - 0296 | ALIMENTAÇÃO | 3,00 | 277,20 | 831,60 |
| INSUMO PMQ - 0297 | PLANO DE SAÚDE | 3,00 | 100,00 | 300,00 |
| INSUMO PMQ - 0298 | VALE TRANSPORTE | 3,00 | 140,80 | 422,40 |
| SUBTOTAL 5.0 - M | | | | 1.554,00 |

6.0 MARGEM, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - BDI

| | | |
|---|--------|-----------------|
| TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS | % | TOTAL MENSAL |
| | 25,00% | 2.967,07 |
| SUBTOTAL 6.0 | | 2.967,07 |

TOTAL MENSAL 1.0 A 6.0 C/ BDI INCLUSO 14.835,34

TOTAL CONTRATO COM BDI (12 MESES) 178.024,02

7.0 DEMONSTRATIVO VALOR UNITÁRIO - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE IP DO MUNICÍPIO

| 7.0 DEMONSTRATIVO VALOR UNITÁRIO - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE IP DO MUNICÍPIO | TOTAL MENSAL (R\$) |
|--|--------------------|
| SUBTOTAL ITEM 1 - MÃO DE OBRA (MÊS) SEM ENCARGOS SOCIAIS INCLUSOS | 2.680,00 |
| SUBTOTAL ITEM 2 - LEIS SOCIAIS (MÊS) | 2.331,87 |
| SUBTOTAL ITEM 3 - INSTALAÇÕES ESCRITÓRIO E VEÍCULOS (MÊS) - C - (C=A+B) | 2.500,40 |
| SUBTOTAL ITEM 4 - DESPESAS DIVERSAS (MÊS) | 2.802,00 |
| SUBTOTAL ITEM 5 - CUSTOS ADICIONAIS | 1.554,00 |
| SUBTOTAL ITEM 6 - MARGEM, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - BDI | 2.967,07 |
| TOTAL CUSTOS PARA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO COM BDI | 14.835,34 |
| TOTAL CUSTOS PARA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO SEM BDI | 11.868,27 |

QUIXERAMOBIM- CE, 21 DE JANEIRO DE 2019.

Engenheiro Responsável
 José Patrícia Farias Barbosa
 CPF: 0004132867

José Patrícia Farias Barbosa

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA
 Título profissional **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **0604132867**
 Registro: **41272**

2. Contratante

Contratante: **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**
RUA DR. ÁLVARO FERNANDES

CPF/CNPJ: **07.744.303/0001-68**
 Nº: **36/42**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Quixeramobim**

UF: **CE**

CEP: **63800000**

País: **Brasil**

ART Vinculada: **CE20180296607**

Telefone:

Email:

(Desempenho de Cargo/Função Técnica)

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**
RUA DR. ÁLVARO FERNANDES

CPF/CNPJ: **07.744.303/0001-68**
 Nº: **36/42**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Quixeramobim**

UF: **CE**

CEP: **63800000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **21/01/2019**

Previsão de término: **25/01/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

| | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 21 - ELABORAÇÃO | | |
| 6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELÉTROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA | 1,00 | un |
| 6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELÉTROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA | 6 680,00 | un |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO BÁSICO DOS SERV. DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEORREFERENCIAMENTO E EMPLAQUEAMENTO DO ACERVO DE IP.6880 PONTOS.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

 Local _____ data _____

José Patrício Farias Barbosa
 JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA - CPF: 966.246.473-53

Flávio Rony Aguiar da Silva
 MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68
 Secretário de Desenv. Urb. e Infraestrutura
 CPF: 027648.843-62

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 85,96** Registrada em: **23/01/2019** Valor pago: **R\$ 85,96** Nosso Número: **8213040775**



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de _____, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº _____, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente executados deverá ser apresentada à Secretaria de _____, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

5.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de _____.

5.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser

reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0701.15452.07042.033; Elemento de despesas nº 3.3.90.39.00; Sub Elementos nº 3.3.90.39.43; Fonte de Recursos: 1620000000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

- 10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente
- 10.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários a execução do Contrato;
- 10.6. Indicar, através de documento assinado pelo Órgão competente de um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representa-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais;
- 10.7. Proporcionar livre acesso aos técnicos e propostos de CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato;
- 10.8. Evitar esforços junto aos órgãos do poder pública em geral no sentido de que realizem consulta à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de manifestarem sua concordância e formalizarem autorização sobre projetos de engenharia ou arquitetônicos, que possam dificultar a execução dos serviços contratados;
- 10.9. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;
- 10.10. Executar todos os serviços de distribuição de energia elétrica que lhe compete e não à CONTRATADA, necessários ao bom cumprimento do contrato;
- 10.11. Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pelo CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso;
- 10.12. Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA;
- 10.13. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem consultar a CONTRATADA;
- 10.14. Informar a CONTRATADA das informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento no Sistema;
- 10.15. Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA, etc.) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preço, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 11.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeramobim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeramobim;
- 11.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da

apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.16. Manter registro em meio magnético indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública, entregando mensalmente à fiscalização do MUNICÍPIO um relatório do registro de panes, assinado pelas duas Partes, contendo:

- _ data e a hora do pedido de intervenção;
- _ nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- _ endereço, rua e número da pane;
- _ data e a hora da realização do conserto.

_ Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização do MUNICÍPIO, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

11.17. A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, devendo propor ao MUNICÍPIO um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramento ou expansão do sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização do MUNICÍPIO para a sua implantação;

11.18. Promover a renovação, modernização e permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO;

11.19. Realizar, no prazo de 3 (três) meses, após a assinatura do Contrato, auditoria e avaliação do Sistema de Iluminação Pública, apresentando as considerações que entenderem necessárias visando a assegurar o perfeito funcionamento;

11.20. Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento permanente com os usuários do Sistema;

11.21. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

11.22. Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados de má execução do Contrato, comprovadamente causado pela CONTRATADA;

11.23. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO Relatório de Atividades, elaborado de acordo com o especificado neste Projeto Básico, acompanhado de levantamento estatístico dos resultados obtidos com o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública;

11.24. Implantar sistema informatizado que possibilite o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública;

11.25. Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado;

11.26. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;

11.27. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste Projeto Básico;

11.28. Atender consulta sobre modificações que o MUNICÍPIO pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, neste Contrato, quais as eventuais incidências

financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para o MUNICÍPIO, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Condições Gerais - Esse item determina as cláusulas administrativas aplicáveis ao Contrato delegado a CONTRATADA a gestão do Sistema de Iluminação Pública no território do MUNICÍPIO. Por intermédio desse gerenciamento, pontuado por obrigações de resultados, o MUNICÍPIO empenhar-se-á para que a CONTRATADA assegure um serviço de excelente qualidade, exercendo controle e gerenciamento, em conjunto com o próprio MUNICÍPIO.

12.2. Território de aplicação do Contrato

O presente contrato aplica-se a:

- Todas as instalações de rede de iluminação pública, conforme descrição da resolução ANEEL 414/2010 localizadas sobre todas as ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, situadas no perímetro desta unidade da Federação, incluindo parques, praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.

- Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato.

12.3. Representante da CONTRATADA.

Sem prejuízo ao seu responsável técnico, após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará. Caso esse representante venha a ser substituído, a CONTRATADA notificará o MUNICÍPIO.

12.4. Convocação da CONTRATADA

A CONTRATADA ou o seu representante e/ou o seu Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios do MUNICÍPIO ou em campo, sempre que convocado, cada vez que isso seja necessário.

12.5. Exclusividade

12.5.1. O MUNICÍPIO direcionará à CONTRATADA todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no escopo do presente Contrato, propiciando-lhe, destarte, exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo território municipal.

12.5.2. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros das instalações que lhe foram confiadas no âmbito desse Contrato.

12.5.3. O MUNICÍPIO propiciará à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas instalações de energia elétrica, nas vias públicas e privadas e nas suas dependências, para efetuar conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública, desde que, nas intervenções, a CONTRATADA observe as normas técnicas e de operação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DIREITOS DE CONTROLE

13.1. Este item define os direitos de controle pelas Partes contratantes.

13.1.1. A CONTRATADA possui o direito de controlar as obras de montagem de instalações de iluminação pública e vídeo monitoramento que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do presente Contrato, desde que haja concordância da CONTRATADA.

Esse controle se refere a totalidade das seguintes operações:

- Projetos em execução, com participação em todas as reuniões referentes a tais projetos;
- Livre acesso às obras;
- Recepção provisória e definitiva etc.

13.1.2. A CONTRATADA deverá apontar, aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, os erros constatados e mais genericamente as suas observações, com confirmação por escrito em 08 (oito) dias.

13.2. Direitos de Controle do MUNICÍPIO

13.2.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, o MUNICÍPIO exercerá um direito de controle desses resultados, colocando a CONTRATADA, à disposição do MUNICÍPIO os seguintes instrumentos:

- Sistema informatizado de gestão de iluminação pública para controle e gerenciamento dos serviços executados pela CONTRATADA, à disposição do MUNICÍPIO os seguintes instrumentos:

- "Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública" estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.

- Relatório anual sobre os resultados da exploração do ano anterior. Esse relatório será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas duas Partes.

- Acesso aos representantes do MUNICÍPIO para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato.

Para facilitar esse controle, a CONTRATADA convidará o MUNICÍPIO com antecedência de 8 (oito) dias para as operações de recebimento dos serviços de efficientização, das obras e serviços de melhoramento/reforma e ampliação e dos serviços de iluminação artística de realce e decorativa, previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Responsabilidades da CONTRATADA

14.1.1. Responsabilidades inerentes às atividades:

- Ao receber as instalações, fica a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento das mesmas, conforme as disposições determinadas neste Projeto Básico;

- A CONTRATADA é responsável pela conservação em bom estado e a segurança das instalações.

14.1.2. Responsabilidade em relação a terceiros

14.1.2.a. A CONTRATADA é responsável em relação a terceiros para qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a CONTRATADA provar que, tendo prestado serviço, o defeito inexistente ou ser a culpa exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.

14.2. Responsabilidades do MUNICÍPIO

14.2.1. O MUNICÍPIO assumirá as responsabilidades decorrentes da existência das instalações do Contrato, bem como as responsabilidades ligadas ao serviço e obras específicos, realizados antes do início do mesmo. O MUNICÍPIO responderá por todos os danos causados por "Motivos de Força Maior", conforme definido no Cláusula 14 deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO SEGURO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do Contrato, seguro com o objetivo de cobrir eventuais danos, materiais e físicos, causados a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), seus empregados, empresas contratadas, salvos os danos resultantes de "Força Maior", definidos no item 14 desse Termo de Referência.

15.2. O referido seguro deverá ser firmado, obrigatoriamente, com uma empresa seguradora de primeira linha, adimplente notoriamente conhecida no mercado.

15.3. A CONTRATADA deverá comprovar ser a titular da Apólice de Seguro especificada nesse item, num prazo de (30) trinta dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

16.1. Esse item trata das situações excepcionais, denominadas de "Força Maior", para efeitos de exclusão das responsabilidades da CONTRATADA.

16.2. Motivos de Força Maior

16.2.1. São considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: falta de fornecimento do material (responsabilidade da prefeitura), greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

16.2.2. Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com o MUNICÍPIO, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços.

16.2.3. Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas as circunstâncias criadas pelo caso de Força Maior.

16.2.4. Nessas situações de "Força Maior" as penalidades previstas neste Contrato não são aplicáveis.

16.3. No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou do MUNICÍPIO, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias, não sendo imputáveis por qualquer das partes ônus adicional à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA, se assim o quiser, poderá recorrer a subcontratação de empresa, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida no Projeto Básico.

17.2. A subcontratação deverá ter a concordância do MUNICÍPIO, salvo casos de urgência ou de Força Maior, suscetíveis de gerar uma degradação do Patrimônio Público.

17.3. A CONTRATADA deverá indicar:

a) A natureza da subcontratação desejada;

b) Nome, razão social e o endereço do subcontratado proposto;



c) Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável em relação ao MUNICÍPIO e a terceiros, pelo cumprimento e pela perfeita observação de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

d) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso contra os seus subcontratados, qualquer que seja a natureza dos danos causados e as suas respectivas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

18.1. Este item define critérios para elaboração e entrega do Relatório Anual de Atividades.

18.1.1. Ao final de cada período anual de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao MUNICÍPIO, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o ano findo. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término do período anual a que se refere.

18.1.2. O relatório Anual de atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingindo para o conjunto dos critérios da qualidade, definidos no Projeto Básico.

18.1.3. O relatório de atividades incluirá também:

- Uma avaliação dos programas de ampliação do Sistema de Iluminação Pública;
- Os fatos importantes ocorridos no ano a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA INDIVISIBILIDADE DO CONTRATO

19.1. Os serviços sendo objeto do contrato não podem ser objeto de fracionamento pelo MUNICÍPIO, divididos em lotes ou parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS E APOIO DO MUNICÍPIO

20.1. Para o exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do Projeto Básico e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

20.2. O MUNICÍPIO compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços pertencendo ao domínio público e não administrados pelo MUNICÍPIO.

20.3. O MUNICÍPIO se empenhará, em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação dessa, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras, objeto do contrato, sobre ou sob os edifícios construídos ou não, e não pertencentes ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

21.1. Condições Gerais

21.1.1. No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada de entregar ao MUNICÍPIO, em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, como também os saldos remanescentes dos equipamentos, bem como as bases de cadastro patrimonial em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e, ainda, os registros dos

atendimentos em curso com todas as informações pertinentes. Essa entrega será efetuada sem indenização.

21.2. Entrega e Avaliação do Estado do Parque

21.2.1. Um ano antes do término do Contrato, as partes organizarão uma avaliação pericial, conforme roteiro previamente acordado. Essa avaliação determinará se haverá necessidade de realização de obras nas instalações que ficarão sobre a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do Contrato de modo a deixá-las em bom estado de funcionamento. Se houver necessidade de obras, estas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, e os custos com materiais serão por conta do MUNICÍPIO.

21.3. Retomada dos Estoques

21.3.1. No vencimento do contrato, ou em caso de rescisão do mesmo por parte do MUNICÍPIO, o estoque de materiais (fornecidos pelo MUNICÍPIO) e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA, será transferido para a guarda do MUNICÍPIO, contra ressarcimento à CONTRATADA, ao seu valor líquido contábil após o inventário contraditório. Essa transferência será registrada num termo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Quixeramobim-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Quixeramobim-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

23.1 - A rescisão contratual poderá ser:

23.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

23.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

23.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

24.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

24.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Quixeramobim-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Quixeramobim-Ce, __ de _____ de 2019.

Nome Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

DECLARANTE



ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

Local, ___ de _____ de _____.

À

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º _____

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que a empresa _____, caso venha a vencer a referida licitação, se compromete a atender a todas às determinações da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA ou técnicos indicado por ela, no prazo de 24 horas e que a mesma prestará toda assistência técnica e colaborações necessárias para um bom desempenho e qualidade da referida obra.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

REGISTRO:

PROPONENTE:

